



ESPAÇO PÚBLICO

Revista de Políticas Públicas da UFPE, Recife/PE, v. 11, ano 2026. ISSN Eletrônico 2595-5535

ANÁLISE DO IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO NO INGRESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE) *CAMPUS* AFOGADOS DA INGAZEIRA

ANALYSIS OF THE IMPACT OF PUBLIC INCLUSION POLICIES ON THE ADMISSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES AT THE FEDERAL INSTITUTE OF EDUCATION, SCIENCE AND TECHNOLOGY OF PERNAMBUCO (IFPE), AFOGADOS DA INGAZEIRA CAMPUS

Alex André da Silva¹

Deanda Leandro dos Santos²

Denivaldo Medeiros Ximenes Filho³

Felipe da Silva Cardoso⁴

RESUMO

Este artigo analisa o impacto das políticas públicas de inclusão no ingresso de Pessoas com Deficiência (PcD) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), *campus* Afogados da Ingazeira. O estudo tem como foco a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Cotas (Lei nº 13.409/2016), bem como as normativas internas do IFPE, que regulamentam a reserva de vagas para esse público. A pesquisa caracteriza-se como exploratória, de abordagem qualitativa, configurando-se como um estudo de caso. Os dados foram obtidos por meio de fontes primárias, coletadas junto à Coordenação de Gestão de Registro Acadêmico do *campus*, e de fontes secundárias, a partir da análise documental da legislação vigente e de documentos institucionais. Para a análise dos dados quantitativos, utilizou-se a técnica de série temporal, considerando o período de 2014 a 2023, enquanto os dados qualitativos foram examinados por meio da análise de conteúdo. Os resultados indicam que, após a implementação das políticas públicas de inclusão, houve um crescimento gradual, porém modesto e oscilante, no ingresso de estudantes com deficiência no *campus* analisado. Apesar dos avanços normativos, persistem barreiras arquitetônicas, pedagógicas e atitudinais que dificultam não apenas o ingresso, mas também a permanência e o êxito acadêmico desses estudantes. Conclui-se que, embora as políticas públicas representem um avanço significativo, é necessário o fortalecimento de ações institucionais voltadas à acessibilidade, ao apoio pedagógico especializado e à promoção de uma cultura inclusiva no âmbito do IFPE.

Palavras-chave: Políticas públicas; Educação inclusiva; Pessoas com deficiência; Lei de Cotas.

1 Mestre em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

E-mail: alex.andre@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2480-6840>

2 Mestra em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

E-mail: deanda.leandro@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-7659-0718>

3 Mestre em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

E-mail: denivaldo.medeiros@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-8806-2346>

4 Mestre em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

E-mail: felipe.fsc@ufpe.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-0851-4916>

ABSTRACT

This article analyzes the impact of public inclusion policies on the admission of People with Disabilities (PwD) at the Federal Institute of Education, Science and Technology of Pernambuco (IFPE), Afogados da Ingazeira campus. The study focuses on the Brazilian Law of Inclusion (Law N°. 13,146/2015) and the Quota Law (Law N°. 13,409/2016), as well as IFPE's internal regulations that govern the reservation of vacancies for this population. The research is exploratory in nature, adopts a qualitative approach, and is characterized as a case study. Data were obtained from primary sources, collected from the campus Academic Records Management Coordination, and secondary sources, through documentary analysis of current legislation and institutional documents. Quantitative data were analyzed using time series analysis covering the period from 2014 to 2023, while qualitative data were examined through content analysis. The results indicate that after the implementation of inclusion policies, there was a gradual but modest and fluctuating increase in the admission of students with disabilities at the analyzed campus. Despite regulatory advances, architectural, pedagogical, and attitudinal barriers persist, hindering not only access but also student retention and academic success. It is concluded that although public policies represent a significant step forward, there is a need to strengthen institutional actions aimed at accessibility, specialized pedagogical support, and the promotion of an inclusive culture within IFPE.

Keywords: Public policies; Inclusive education; People with disabilities; Quota Law.

INTRODUÇÃO

Durante muitos anos, principalmente na idade antiga, às Pessoas com Deficiência (PcD) eram vistas como incapazes, improdutivas, e até desprovidas de alma. Algumas famílias escondiam seus filhos com deficiência, abandonavam ou até mesmo os sacrificavam, por meio de afogamento ou jogando de um penhasco. Durante a idade moderna, pessoas com deficiência começaram a ser vistas com certo grau de dignidade, mas ainda não tinham seus direitos assegurados, como casar, herança ou estudos.

A realidade hoje é bem distinta, graças a muitos estudos científicos, metodologias específicas, criação de tecnologias assistivas e legislações, como a Constituição Federal que garante o direito à vida, educação e demais direitos fundamentais, às pessoas com deficiência começaram a ganhar espaço e oportunidades que antes não tinham. Outras legislações e políticas públicas foram sendo sancionadas com o objetivo de trazer uma reparação social para esse grupo minoritário.

Neste artigo, abordaremos a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), e a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, conhecida como a Lei de Cotas, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Iremos analisar como essas políticas públicas contribuíram para a inclusão das PcD no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPE) *campus* Afogados da Ingazeira.

Esta pesquisa está distribuída em dez tópicos. Após a introdução, é apresentado o problema de pesquisa, hipóteses, justificativa e objetivo geral e específicos. No tópico seis, serão apresentadas as políticas públicas educacionais voltadas às pessoas com deficiência, como a LBI, Lei de Cotas e resolução interna do IFPE, que dispõe sobre o processo de ingresso na instituição por meio de cotas. Em seguida, é apresentada a metodologia utilizada e, posteriormente, feita uma análise dos dados

coletados. Neste oitavo tópico, analisaremos os ingressos das PcDs no IFPE Afogados, estrutura e serviços ofertados, bem como as dificuldades e barreiras para um processo inclusivo exitoso. Por fim, teremos as considerações finais e as referências.

PROBLEMA DE PESQUISA

Qual impacto as políticas públicas de inclusão trouxeram sobre o ingresso das Pessoas com Deficiência no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) *campus* Afogados da Ingazeira?

HIPÓTESES

H₁: A LBI, lei de cotas e as resoluções internas do IFPE aumentaram significativamente o número de matrículas de Pessoas com Deficiência no IFPE *campus* Afogados da Ingazeira, promovendo maior acessibilidade e inclusão no processo seletivo.

H₂: Apesar da implementação de políticas públicas específicas para pessoas com deficiência, ainda existem barreiras estruturais e pedagógicas que dificultam o ingresso e permanência de Pessoas com Deficiência no IFPE *campus* Afogados da Ingazeira.

JUSTIFICATIVA

Este artigo tem como princípio a realização de uma atividade acadêmica da disciplina de Análise de Dados do programa do Mestrado Profissional em Políticas Públicas (MPPP), ofertado pela Universidade Federal de Educação (UFPE) no Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH). O tema foi escolhido levando em consideração a afinidade de um dos autores com a temática e com sua linha de pesquisa no mestrado.

Levando em consideração que a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), sancionada em 2015, e a Lei de Cotas, atualizada em 2016, representam um marco fundamental na promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Seu objetivo é assegurar a inclusão plena e a equiparação de oportunidades, garantindo acesso à educação em todos os níveis, desde o médio ao superior. Instituições federais de ensino, como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, desempenham um papel crucial na implementação dessas legislações, ao garantir que os direitos de acesso, permanência e êxito das PcDs sejam respeitados.

O *campus* Afogados da Ingazeira, além de ser a lotação de atuação de um dos autores, está localizado em uma região, Sertão do Alto Pajeú, com características socioeconômicas, culturais e educacionais particulares, oferecendo uma oportunidade única de análise do impacto e políticas públicas. Compreender como essas legislações afetaram o ingresso de PcDs no IFPE é essencial para verificar se os mecanismos de inclusão estão sendo aplicados de forma eficaz. Além disso, a

pesquisa permitirá identificar possíveis desafios, lacunas e barreiras ainda existentes, que possam comprometer a eficácia da lei.

Este estudo se justifica pela necessidade de avaliar o cumprimento dos princípios de acessibilidade e inclusão, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A pesquisa fornecerá subsídios para o desenvolvimento de possíveis políticas institucionais mais inclusivas e para a implementação de melhorias nos processos de ingresso e permanência de PcDs. Além disso, ao investigar o contexto de uma instituição federal em uma cidade do sertão, o projeto poderá contribuir para a expansão de estratégias de inclusão em contextos regionais sertanejas em todo o Brasil.

OBJETIVO GERAL

Analisar o impacto das Políticas Públicas de Inclusão sobre o ingresso das Pessoas com Deficiência no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) *campus Afogados da Ingazeira*

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Apresentar breve contexto das Políticas Públicas educacionais envolvendo a área da Educação Especial e Inclusiva;
- b. Identificar o acesso das pessoas com deficiência no IFPE Afogados durante o período de 2014 a 2023;
- c. Realizar um estudo de série temporal referente ao ingresso a partir da lei das cotas destinadas às PcDs nos cursos do IFPE Afogados; e
- d. Analisar os impactos do ingresso de pessoas com deficiência no IFPE Afogados.

1. POLÍTICAS PÚBLICAS

1.1. Políticas Públicas Educacionais voltadas para às Pessoas com Deficiência (PCD)

Para enfrentar as adversidades que lhes são imputadas, às pessoas com deficiências contam com uma vasta legislação para garantir a universalização dos seus direitos como o acesso aos ambientes educacionais, mesmo enfrentando resistências e preconceitos de muitos ao longo do tempo. A Constituição da República de 1988 já previa essa garantia, que foi reforçada com a elaboração de outras leis como a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a Lei nº 10.436/02, Lei da Língua Brasileira de Sinais (Libras), publicação de decretos e portarias, como o Decreto nº 3.956/01, que trata da eliminação de qualquer tipo de discriminação com as pessoas com deficiência, e a portaria nº 2.678/02, que dispõe sobre a política de diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e difusão do Sistema Braille em todas as modalidades abrangendo

principalmente a Língua Portuguesa, são exemplos de ações afirmativas voltadas às pessoas com deficiência.

A elaboração de políticas públicas que possibilitem às pessoas com deficiência sua integralização na sociedade e que as coloquem no mesmo nível de satisfação das demais são essenciais para construção de uma sociedade mais justa, claro que esse caminho começa com ações educacionais que permitam o acesso e permanência dessas pessoas em escolas e universidades. A Constituição Federal de 1988 que tem como pilar o Estado Democrático de Direito, afirma que esse pilar visa garantir o princípio democrático dos direitos fundamentais da pessoa humana e isso inclui a integração social nos mais variados ambientes como os educacionais e o mercado de trabalho (Ciszewski, 2005).

Sabe-se que de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), 10% da população mundial, em 2011, possuem algum tipo de deficiência. Essa condição dificulta sua inserção ao convívio social e no mercado de trabalho, o que mostra a necessidade da promoção de ações afirmativas que promovam a igualdade de oportunidades a todos. De acordo com a Lei nº 8.213/91 em seu artigo 93 as Empresas precisam manter em seu quadro funcional um percentual de 2% a 5% com profissionais reabilitados ou com pessoas com deficiência, o que vem a ser mais uma forma de proporcionar efetivamente a inclusão dessas pessoas ao mercado de trabalho, que na visão de Costa (2008, p.122), pessoas com deficiência precisam ter garantidas oportunidades iguais e a adoção de ações afirmativas são capazes de promover igualdade material, indicadas pelo legislador constitucional e ordinário.

O cenário inclusivo no Brasil, apesar das resistências, tem avançado positivamente com Políticas Públicas que permitem igualdade de competição no ingresso nas Universidades públicas e particulares e nos Institutos Federais, com a Lei de Cotas nº 12.711/2012 permitindo um percentual das vagas para pessoas com deficiência nos concursos, vestibulares e seleções em todo País, os programas como o Programa Universidade para Todos (PROUNI) garantindo a oferta de bolsas de até 100% em Instituições particulares para aqueles que cumprem os requisitos exigidos, o Sistema de Seleção Unificado (SISU) possibilitando uma concorrência mais justa entre os candidatos, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) que permite a participação de todos com atendimentos especializados, respeitando as limitações e produzindo igualdade entre participantes com os mais variados graus de deficiência e aqueles que não as possui

O sistema de cotas surge como uma tentativa de diminuir a exclusão em universidades e instituições federais de ensino, colocando o acesso democrático ao ensino superior como assunto principal entre os gestores da educação no país (Bezerra e Gurgel, 2012). Ao formular políticas públicas educacionais é necessário levar em consideração as dificuldades que estudantes vindos das classes populares enfrentam principalmente na graduação, visto que suas deficiências educacionais

anteriores não serão sanadas nas universidades (Carmo et al., 2014), questões como jornada dupla, preconceito racial, localização geográfica, limitações físicas e sensação de não pertencimento ao curso, pode provocar a exclusão daqueles que por hora haviam sido incluídos (Pereira e Silva, 2010).

Em um país com mais de 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, quase 24% da população, desse total 13 milhões têm algum tipo de deficiência física (Biblioteca Virtual em Saúde, 2024), a elaboração de políticas públicas voltadas para atender e suprir as necessidades dessa grande parcela da população (praticamente $\frac{1}{4}$), precisa urgentemente fazer parte prioritária da agenda de qualquer Governo. As Políticas Públicas Educacionais são as portas de entrada para esse público em ambientes antes inalcançáveis como escolas, universidades e mercado de trabalho, a formação e capacitação deve fazer parte da vida destas pessoas com deficiência, sua inclusão social é fundamental inclusive para que elas tenham não apenas suas necessidades supridas, mas que possam ser responsáveis pela produção econômica do País. A questão não é apenas incluir, ela perpassa por segmentos sociais vitais em nossa sociedade, pessoas com deficiência são produtoras, são geradoras de emprego e renda, não podem ser vistas por uma parcela da sociedade como pessoas incapazes, elas têm o direito de exercer a cidadania de forma plena, para isso acontecer as políticas públicas têm um papel fundamental na inclusão das pessoas com deficiência.

1.2. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI)

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Sancionada no governo Dilma Rousseff, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Consoante ao parágrafo único do Art. 1º da LBI, a referida Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Por conseguinte, o Art. 2º da mencionada Lei considera pessoa com deficiência como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Assim, podemos pontuar que as

barreiras que tratam a Lei estão relacionadas a qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa. Entretanto, em atenção ao tema estudado é imprescindível destacar o Art. 8º:

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (LEI nº 13.146, DE 6 de JULHO de 2015).

Em síntese, o Art. 8º discorre sobre a garantia dos direitos fundamentais e demais direitos constantes na Constituição Brasileira de 1988 à pessoa com deficiência. Portanto, considerando os direitos constitucionais, a educação será abordada nesta seção sobre a LBI como recorte central de discussão. Deste modo, podemos introduzir que o Art. 27. da LBI estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados no sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

No que diz respeito ao ingresso de pessoas com deficiência nas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, o Art. 30. da LBI determina que nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos sejam observadas as seguintes prerrogativas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços; II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação; III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência; IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência; V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade; VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa; VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras (LEI nº 13.146, DE 6 de JULHO de 2015).

Em retomada a parte introdutória, podemos concluir que além da educação como garantia primordial discutida nesta seção, é importante ressaltar que a LBI abrange de forma ampla o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, assegurando e promovendo, em condições de igualdade, por pessoas com deficiência, o direito da igualdade e da não discriminação; direito à saúde; à educação; à moradia; ao trabalho; à assistência social; transporte e mobilidade; tecnologia assistida; comunicação e, entres outros. Todavia, podemos finalizar com a seguinte conclusão: a LBI é um instrumento importante não só em termos de inclusão social, mas sobretudo, em termos de altruísmo e humanidade.

1.3. Lei de Cotas

No Brasil, a Presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei de nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, que visa reservar vagas para estudantes egressos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas e provenientes de famílias com renda inferior a um salário-mínimo e meio per capita. Essa lei foi um passo importante na democratização do acesso à educação superior e técnica, pois ela busca mitigar um cenário na qual a educação superior era uma oportunidade para poucos, ou seja, geralmente formada por uma elite.

Segundo Senkevics e Mello (2019), essa lei pode ser considerada relevante como instrumento para diminuir a estratificação social no acesso à educação, segundo os autores o ensino superior brasileiro possui um cenário de desigualdade de acesso e conclusão, sendo perceptível as diferenças em relação as dificuldades de acesso e permanência dos jovens brasileiros, principalmente dos negros originários de famílias de baixa renda, os autores destacam, conforme INEP de 2016, que a taxa líquida de escolarização, em 2014, era de apenas 21,2%, sendo 30,6% para brancos e 14% para negros, autodeclarados pretos e pardos.

Conforme os autores, a lei de Cotas teve também um papel importante por homogeneizar os critérios básicos para reserva de vagas, estendendo-os a todos os Institutos Federais de Ensino Superior, pois, até 2012, de um total de 96 universidades estaduais e federais 70 haviam realizados, com parâmetros e formatos variados, seus próprios programas de ações afirmativas, buscando atender reivindicações sociais.

Essa lei, visando aprimorar, passou por várias modificações, dentre elas, merece destaque a lei de nº 13.409/2016, que alterou a lei de Cotas para incluir a reserva de vagas para pessoas com deficiência, aumentando o público-alvo dessa política. Os dados da Cartilha da lei de Cotas (2023) relevados pelo Ministério da educação apontam:

Em 2012, o número de ingressantes no ensino superior da Rede Federal foi de 40 mil estudantes. Em 2022, esse número passou de 108 mil. Mais de 1,1 milhão de estudantes ingressam no ensino superior por meio da Lei de Cotas. Em 2019, 55 mil estudantes pretos, pardos ou indígenas ingressaram no ensino superior. Sem as subcotas étnico-raciais, esse número seria de 19 mil, menos da metade. Também em 2019, 45 mil estudantes de baixa renda se matricularam em cursos de graduação na Rede Federal. Sem o programa de reservas de vagas, seriam apenas 19 mil. **Por meio das cotas, 6,8 mil pessoas com deficiência ingressaram nas instituições de ensino federais. Sem esse sistema, seriam apenas 66 pessoas, ou seja, apenas 1% do total.** (Grifos nossos)

Também houve alterações em 2023 e a mais recente em 2024, que modificou a lei de Cotas em seu artigo 1º, segundo o qual as instituições federais de educação superior reservarão 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. O parágrafo único informa que essas vagas deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.

Por sua vez, o artigo 3º, com redação de 2023, explica a dinâmica da Lei de Cotas:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

A mesma lógica se aplica para as Instituições Federais de Ensino Técnico de nível médio, que, conforme o art. 4º, também reservaram 50% de suas vagas, mas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Nesse contexto, o Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), bem como os demais Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são importantes instituições de inclusão social ao aplicarem a lei de Cotas em seus cursos.

O IFPE ao promover a educação profissional e tecnológica nas diversas modalidades de ensino, destaca-se com a função de desenvolvimento social e econômico da região, principalmente por atender a um público diverso que, em grande parte, possui dificuldades como os alunos provenientes de áreas periféricas, de escolas públicas, de limitações financeiras e de grupos étnico-raciais historicamente excluídos.

Nesse cenário, a implementação das cotas contribui para aumentar a representatividade desses estudantes e promover o acesso à formação técnica e superior de qualidade, além de aumentar a diversidade no ambiente acadêmico, gerando maior inclusão. Ademais, a lei de Cotas, ao lidar com as diversas realidades sociais e econômicas, fomenta a mudança cultural dentro das instituições.

Em que pese o exposto, essa lei não está livre de críticas e desafios. O primeiro está associado ao mérito individual, no sentido de que a reserva de vaga poderia violar a ideia de mérito acadêmico; já o segundo, destaca-se a questão da permanência dos alunos, pois a lei de Cotas viabiliza o acesso, sendo a continuidade dos estudos um grande desafio, dependendo a sua superação de outras políticas de apoio ao aluno como programas de bolsas, assistência estudantil, tutoria etc. Diante desse quadro, em 2023, a lei inovou ao trazer o seguinte dispositivo:

Art. 7º-A. Os alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino. (Grifos nossos)

Segundo Senkevics e Mello (2019), a lei de Cotas necessita de mecanismos que viabilizem seu monitoramento e avaliação, esbarrando em diversas dificuldades como as de ordem política, técnica e metodológica ao processo de acompanhamento. Assim, buscando auxiliar na avaliação da política pública de cotas, também em 2023, a lei passou a contar com o parágrafo único do artigo 7º.

Art. 7º A cada 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a avaliação do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Parágrafo único. O Ministério da Educação divulgará, anualmente, relatório com informações sobre o programa especial de acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio, do qual deverão constar, pelo menos, dados sobre o acesso, a permanência e a conclusão dos alunos beneficiários e não beneficiários desta Lei. (Grifos nossos)

Portanto, a lei de cotas representa um avanço na democratização do acesso à educação superior e técnica, porém é necessária um acompanhamento e avaliação dessa política pública, verificando sua necessidade e aprimoramento. Nesse sentido, importante os avanços dessa lei como a inclusão das pessoas com deficiência (lei de nº 13.409/2016), previsão de divulgação de relatório anual pelo Ministério da Educação (art. 7º, parágrafo único) e a preocupação com permanência (inclusão do art. 7º-A), buscando superar os desafios que esta lei enfrenta.

1.4 Reservas de vagas para ingresso nos cursos oferecidos nos campi/polos do IFPE

A Resolução nº 33 de 1º de julho de 2020, estabelece a implementação de um sistema de reserva de vagas para cursos técnicos e superiores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE). A resolução fundamenta-se em uma série de dispositivos legais, como a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), alterada pela Lei nº 13.409/2016, e outros decretos e portarias que regulamentam o ingresso em instituições federais. Ela também faz referência à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), evidenciando o compromisso com a inclusão de diversos grupos, como pessoas com deficiência, além de atender à política de cotas raciais e sociais.

A resolução define que 60% das vagas em cada concurso seletivo serão reservadas para estudantes oriundos de escolas públicas, com subdivisões específicas: 50% dessas vagas serão destinadas a estudantes de baixa renda, ou seja, aqueles com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, 62,40% das vagas sendo reservadas para estudantes pretos, pardos e indígenas, declarados por meio de autodeclaração racial e 9,86% das vagas serão destinadas a pessoas com deficiência.

Embora a política de cotas tenha como objetivo a inclusão social e racial, a resolução não discute de maneira aprofundada os desafios do pós-ingresso, como a permanência e o êxito desses estudantes no ambiente acadêmico. Um sistema de cotas eficiente deve incluir estratégias de apoio acadêmico e financeiro para garantir que os estudantes, uma vez inseridos, tenham condições de concluir seus cursos com sucesso. Por isso, outros mecanismos são adotados na tentativa de dirimir as barreiras enfrentadas pelos estudantes com deficiência no IFPE, como a atuação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Deficiência (Napne), programa de manutenção acadêmica, auxílio emergencial, tutoria de pares e outros.

2. METODOLOGIA

2.1. Tipo de pesquisa

A pesquisa é de caráter exploratório, onde serão observadas as variáveis sobre o fenômeno estudado (Minayo, 2007). A pesquisa também é de cunho qualitativa. Qualitativa pois será estudado

as variáveis através dos significados, atitudes, crenças, comportamentos (Minayo, 2007). A pesquisa também é considerada um estudo de caso, pois trata-se de uma análise específica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia IFPE *campus* Afogados da Ingazeira, observando os aspectos específicos dessa unidade de ensino que está localizada em uma posição geográfica específica, no centro do Sertão do Alto Pajeú..

2.2. Lócus da pesquisa

A pesquisa é realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) *campus* Afogados da Ingazeira. Em 2010, o *campus* foi inaugurado com aulas presenciais em cursos subsequentes, fazendo parte da segunda expansão da Rede Federal de Educação, por meio de chamada pública para uma nova unidade do IFPE no sertão. Ao longo dos anos, a oferta de curso foi expandida para o PROEJA (2013), cursos de níveis integrados (2014), superior em Licenciatura em Computação (2019) e bacharelado em Engenharia Civil (2020) e pós-graduação *lato sensu* em Especialização em Educação no Campo (2020).

O IFPE *campus* Afogados da Ingazeira, está localizado no Sertão do Alto Pajeú, ocupando uma posição geográfica privilegiada, possibilitando que estudantes de várias cidades ingressem no instituto em busca de uma educação de qualidade, inclusiva e cidadã. Tem como Missão institucional a promoção da educação profissional, científica e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprometida com uma prática cidadã e inclusiva, de modo a contribuir para a formação integral do ser humano e o desenvolvimento sustentável da sociedade (PDI, 2022).

2.3. Instrumento de coleta de dados

A pesquisa reuniu informações com base em dados primários e secundários. Os dados primários foram coletados em setembro de 2024 após consulta à Coordenação de Gestão de Registro Acadêmico (CGRA/CAFI) do IFPE *campus* Afogados da Ingazeira, que disponibilizou os dados em uma planilha eletrônica, elaborada pelos autores da pesquisa, levando em consideração a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os secundários são documentos institucionais que tratam do objeto de estudo da pesquisa. Foram realizadas análises dos documentos oficiais com o objetivo de trazer subsídio para elaboração da pesquisa.

2.4. Análise de dados

Para analisar os dados primários coletados, foi utilizado a técnica de análise de série temporal. Onde observar-se os anos anteriores e após a implementação de determinada política pública, com o objetivo de identificar se houveram mudanças de tendências após a implementação

da Lei. Para os dados secundários, foi utilizado a técnica de análise de conteúdo, que consiste na exploração do material e inferências ou interpretações do mesmo (Bardin, 2011).

3. ANÁLISE DE DADOS

3.1. Panorama do ingresso de PcD no IFPE *Campus Afogados da Ingazeira*

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146) foi instituída em 2015 e a Lei de Cotas (Lei nº 13.409), foi promulgada em 2016 alterando a Lei nº 12.711 de 2012. Baseado nessas Leis, o IFPE cria a Resolução nº 33 de 1º de julho de 2020, que homologa a Resolução *Ad Referendum* nº 25 de 2019, estabelecendo a implementação de um sistema de reserva de vagas para cursos presenciais e EaD ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

Tabela 1: Dados de Ingresso nas Cotas destinadas à Pessoas com Deficiência

Planilha de dados dos estudantes com Deficiência no IFPE Afogados da Ingazeira											
CURSO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Integrado Informática	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	
Integrado Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	
Subsequente Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	
Subsequente Eletroeletrônica	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	
Subsequente Agroindústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lic. em Computação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	1,00	
Engenharia Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	2,00	2,00	3,00	2,00	

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

Por meio da Tabela podemos observar que entre 2014 e 2016, ano em que as cotas destinadas às pessoas com deficiência ainda não haviam sido instituídas no IFPE, não houve ingresso efetivo de pessoas com deficiência no *campus Afogados*. Em 2017, apesar de já ter sido implementado as cotas, ainda não há registro de ingresso. A partir de 2018, ocorreu o primeiro ingresso de uma pessoa com deficiência no curso subsequente de Eletroeletrônica. Em 2019, houve um ingresso no curso de nível superior em licenciatura em computação, ano no qual o curso teve sua primeira turma. Em 2020, há registro de mais um ingresso no curso de licenciatura da computação e um ingresso no curso de bacharelado em engenharia civil, ano em que o curso teve sua primeira turma. Em 2021, foram registrados um ingresso em engenharia civil e outro ingresso no curso de eletroeletrônica. Em 2022, há o registro de três ingressantes nas cotas para PcD, dois no curso subsequente em saneamento e um no curso integrado em informática, esse ano registra o maior ingresso no período analisado. Por fim, em 2023, há o ingresso de um estudante no curso integrado em informática e um ingresso no curso de licenciatura em computação. No total, durante o período analisado ocorreu o ingresso de treze pessoas com deficiência no IFPE *campus Afogados da Ingazeira*.

Fazendo a análise por nível de ensino, há uma procura semelhante entre os cursos integrados em informática e saneamento, cada um com um ingresso em 2023 e 2022, respectivamente. Nos

cursos subsequentes, não há registro de procura para o curso de agroindústria, quanto para os cursos de eletroeletrônica e saneamento, há dois ingressos em cada, nos anos de 2018 e 2021 para eletro e 2022 para saneamento. Para o nível superior, há uma procura maior para o curso de licenciatura em computação, que registra três ingressos em 2019, 2020 e 2023, o curso de engenharia civil registra um ingresso em 2020 e outro em 2021. No curso de especialização não há registro de estudantes com deficiência, desde seu primeiro ingresso até o final do ano de 2023. Por fim, levando em consideração os anos de existência dos cursos, destaca-se uma procura maior para os cursos de nível superior.

Gráfico 1: Ingresso ao longo dos anos



Fonte: Elaborado pelos autores, 2024

Conforme pode ser observado no gráfico acima, o ano de 2018 marcou o início dos ingressos de estudantes com deficiência no IFPE *campus* Afogados da Ingazeira, porém com valor baixo (apenas um estudante). Em 2019, esse crescimento inicial foi mantido. Apenas em 2020, o número de ingressos dobrou comparado com aos anos anteriores e em 2022 é registrado o ápice de três ingressos. Porém, em 2023 o número de ingressos volta a ser de dois estudantes, destacando certa oscilação.

Podemos concluir que após a criação da LBI e da Lei de Cotas, houve uma tendência de crescimento modesta no ingresso de pessoas com deficiência no IFPE Afogados. Esse crescimento também apresentou oscilação em relação à procura. Apesar do curso de licenciatura em computação ser o que mais apresentou procura, não há registro de adesão significativa ao longo dos anos, visto que em 2021 e 2022 não houve ingresso. Portanto, a adesão de pessoas com deficiência tem sido gradual e com variações anuais, apresentando um crescimento modesto.

3.2. Estruturas e serviços oferecidos

O *campus* Afogados da Ingazeira possui uma estrutura voltada para o ensino, pesquisa e extensão, beneficiando a região do Sertão do Alto Pajeú de Pernambuco. Em sua estrutura física vamos encontrar biblioteca equipada com diversos livros, incluindo livros em braille. Laboratórios especializados para as aulas práticas. Salas de aulas equipadas com datashow e outros equipamentos. Prédios administrativos que atendem aos estudantes e a comunidade interna. Áreas de convivência destinadas ao lazer e interação dos estudantes.

Alguns setores atuam diretamente com o estudante, como os setores da Coordenação Geral de Registro Acadêmico (CGRA), Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante (AEE), Assessoria Pedagógica (ASP), Núcleo de Apoio às Pessoas com Deficiência (Napne), Setor do Serviço Social e Setor de Psicologia. Esses setores apoiam o ensino, pesquisa e extensão e dão o suporte necessário para a permanência e êxito de todos os estudantes.

Porém, a estrutura física apresenta algumas lacunas em relação ao atendimento de acessibilidade aos estudantes com deficiência, por exemplo: não há piso tátil, sinalização em braille ou libras nas portas das salas, laboratórios, biblioteca e sanitários, rampas com declive acentuado, pouco material acessível. O Napne não conta com sala própria para atendimento educacional especializado, faltam profissionais de apoio pedagógico como revisores braille, intérpretes de libras suficientes, professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e outros.

3.3. Desafios enfrentados pelos alunos com deficiência

Os autores Cavalcante e Dos Santos (2016), relatam que um dos maiores desafios encontrados pelas pessoas com deficiência é a barreira atitudinal. Estas se manifestam como atitudes discriminatórias, muitas vezes inconscientes e invisíveis, que prejudicam a inclusão dessas pessoas no ambiente educacional. Exemplos dessas barreiras incluem: ignorância, estereótipos e inferiorização. Essas barreiras limitam o exercício pleno dos direitos dessas pessoas, criando obstáculos que dificultam a sua inclusão efetiva na instituição e na sociedade.

Outra barreira que podemos destacar é a barreira arquitetônica que muitas vezes dificulta o acesso e permanência dos estudantes nas dependências do campus. Falta de mobiliário adequado, pouca estrutura adaptada para atender cadeirantes, inexistência de piso tátil, baixa quantidade de material acessível, poucos profissionais com formação específica na área da inclusão, entre outros. Essas lacunas de tecnologias assistivas no *campus* comprometem um maior sentimento de pertencimento do estudante com deficiência.

Apesar de o processo de ingresso conter o direito garantido da acessibilidade necessária no momento das provas (leitor, tradutor intérprete de Libras, prova ampliada, profissional de apoio, dilação de tempo e/ou outros serviços), essas tecnologias assistivas são exclusivamente para as

provas e posterior a elas muitos candidatos apresentam dificuldades em realizar sua matrícula, por conta disso, acabam não conseguindo ingressar na instituição mesmo tendo sua aprovação efetivada.

O sistema educacional não está preparado para incluir adequadamente estudantes com deficiência, principalmente devido a alta complexidade apresentada pelas mais diversas especificidades das pessoas com deficiência (Santana, Rodrigues, 2023). Fazendo analogia ao teorema de conjuntos, podemos notar que dentro de cada deficiência existe uma gama de possibilidades e necessidades específicas. Por exemplo, dentro do campo da deficiência visual, podemos encontrar a cegueira total, monocular, baixa visão (leve, moderada ou profunda), apresentando perda visual periférica ou central (exceto na cegueira total).

Para mitigar essas barreiras, o *campus* conta com a Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Deficiência (Napne). Porém, observa-se que o número de profissionais atuantes no núcleo não é suficiente para atender as demandas existentes. Além disso, nem todos os profissionais do núcleo apresentam formação específica para atuar na área da educação especial e inclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das discussões apresentadas nos tópicos acima, podemos observar que as políticas públicas trouxeram benefícios para as PcDs em especial no que diz respeito a educação, visando uma compensação em relação a anos de opressão e discriminação. Apesar de não ter havido um avanço significativo no ingresso como afirma a hipótese 1, pudemos observar que a partir da LBI e da Lei de cotas, inicia-se uma procura gradual das PcD para ocupar seu espaço dentro do sistema educacional.

A pesquisa confirma a hipótese 2, pois apesar dos avanços ainda há muitas barreiras e desafios para o ingresso e permanência do público alvo da educação especial dentro das instituições federais de ensino. Destacamos a falta de acessibilidade no momento que antecede a matrícula, barreiras atitudinais, barreiras arquitetônicas e ausência de quantitativo suficiente de profissionais qualificados para o atendimento das demandas existentes.

Refletimos que a pesquisa não é algo conclusivo, pois a realidade é dinâmica. Porém, podemos pontuar que mais mecanismos internos precisam ser criados para a efetivação da LBI dentro do IFPE, visando uma melhor adaptação curricular, arquitetônica e de quebra de barreiras atitudinais. Portanto, este estudo possibilita uma reflexão para que novos estudos sejam elaborados visando mitigar as lacunas apresentadas.

REFERÊNCIAS

- BARDIN L. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, LISBOA, Portugal, 2011.
- BEZERRA, Teresa Olinda Caminha; GURGEL, Claudio. *A política pública de cotas em universidades, desempenho acadêmico e inclusão social. Sustainable Business International Journal*, Rio de Janeiro, n. 9, p. 1-22, ago. 2011. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/sbijournal/article/view/10187/0>. Acesso em: 23 jan. 2026.
- BRASIL. Ministério da Saúde. 11/10 – Dia da pessoa com deficiência física. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/11-10-dia-da-pessoa-com-deficiencia-fisica/>. Acesso em: 23 jan. 2026.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 23 jan. 2026.
- BRASIL. Ministério da Educação. Lei de cotas – cartilha. Brasília: MEC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/lei-de-cotas-cartilha.pdf>. Acesso em: 23 set. 2024.
- CARMO, E. F. *et al.* Políticas públicas de democratização do acesso ao ensino superior e estrutura básica de formação no ensino médio regular. *Rev. bras. Estud. pedagog.* (online), Brasília, v. 95, n. 240, p. 304-327, maio/ago. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbeped/v95n240/04.pdf> Acesso em 23 Jan. 2026.
- CISZEWSKI, Ana Claudia Vieira de Oliveira. O Trabalho da Pessoa Portadora de Deficiência. São Paulo: LTr, 2005.
- COSTA, Sandra Morais de Brito. Dignidade Humana e Pessoa com Deficiência: Aspectos legais e trabalhistas. São Paulo: LTr, 2008.
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE). Resolução nº 33, de 1º de julho de 2020. Homologa a Resolução nº 25, de 23 de abril de 2019.
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).. Histórico do campus Afogados da Ingazeira. Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/afogados/o-campus/historico/>. Acesso em: 17 set. 2024.
- MINAYO, M. C. S. (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2007.
- Organização das Nações Unidas (ONU). Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br>. Acesso em: 23 Jan. 2026.
- PEREIRA, T. I. e SILVA, L. F. S. C. As políticas públicas do ensino superior no governo Lula: expansão ou democratização? *REVISTA DEBATES*, Porto Alegre, v.4, n.2, p. 10-31, jul.-dez. 2010. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/debates/article/viewFile/16316/10573> Acesso em 23 Jan. 2026.
- Plano de Desenvolvimento Institucional 2022-2026 do IFPE. Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/desenvolvimento-institucional/pdi/> Acesso em 23 Jan. 2026.
- SANTANA, Natália Tibéria Veloso; RODRIGUES, Kleber Fernando. A inclusão na Educação Profissional e Tecnológica. CONEDU, 2023.
- SANTOS, Silas Nascimento; CAVALCANTI, Alaíde Maria Bezerra. Barreiras atitudinais: A percepção de professores do Instituto Federal de Pernambuco acerca das Pessoas com Deficiência. CONEDU, 2016.
- SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. O perfil discente das universidades federais mudou pós-Lei de Cotas? *Cadernos de Pesquisa*, v. 49, p. 184-208, 2019.